Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezemb<u>ro</u> de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novos conteúdos obrigatórios nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

| Diretrizes | "Art. 32. | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| | § 7º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate de formação ética e voltada ao exercício de cidadania solidária, à participação na gestão pública e ao controle de gastos públicos, ao zelo pela coisa pública, bem como informações e práticas educativas sobre causas, impactos riscos, prejuízos e meios de enfrentamento da corrupção, observada a produção e distribuição de material didático adequado." (NR) "Art. 35- | l l |
| | "Art. 35- | • |
| | § 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia além de conteúdo que trate de formação ética e voltada ao exercício de cidadania solidária, à participação na gestão pública e ao controle de gastos públicos, ao zelo pela coisa pública, bem como informações e práticas educativas sobre causas impactos, riscos, prejuízos e meios de enfrentamento da corrupção. "(NR) | , l) |
| | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | |



jaa/pl-19-3465-t

